

**COMUNICADO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 012/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002967/2016**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica, compreendendo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, para prestação de Serviço de manutenção contínua e corretiva, de melhoria, de ampliação, com o fornecimento de materiais, assistido por software de pontos luminosos cadastrados e geoprocessados, com ronda noturna e diurna do parque de Iluminação Pública do Município de Araucária, no perímetro urbano e rural, incluindo vias públicas, praças e parques, bosques e demais logradouros públicos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Possível interessada na participação da licitação em epígrafe, através de e-mail, formulou o seguinte questionamento que segue devidamente respondido:

- 1) Prezados senhores após análise do edital da licitação em epígrafe foi observado que é solicitado:

7.2.3.7. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE FORNECIDO PELA COPEL.

Contudo, tal certificado apenas é emitido para empresas que prestaram serviços na COPEL.

Logo, questionamos se empresas que nunca prestaram serviços a COPEL, obviamente não necessitam apresentar tal certificado em sua DOCUMENTAÇÃO?

Uma vez que caso houvesse a necessidade de tal documento, apenas poderiam participar do presente certame empresas que detém ou já detiveram contrato de prestação de serviço junto a COPEL.

RESPOSTA:

Por se tratar, tal exigência, de solicitação técnica da própria SMUR – Secretaria Municipal de urbanismo – setor onde originou-se o Processo Licitatório, a comissão de licitação solicitou que referida secretaria se manifestasse acerca do tema, o que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015
efetivamente foi feito e que responde ao questionamento formulado, pelos seus próprios termos, conforme segue:

"Consta, da introdução do MIT 163002 o seguinte texto:

"Este Manual de Instruções Técnicas estabelece procedimentos para avaliação técnica de empreiteiras interessadas em habilitar-se como fornecedores de serviços de engenharia na área de atuação da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

Dessa forma, busca-se assegurar isonomia, transparência e uniformização nos procedimentos de qualificação técnica de empreiteiras tanto para cadastramento de fornecedores quanto para execução de contratos de obras e serviços de engenharia."

Parece ficar evidente que quem desejar até mesmo se cadastrar para prover serviços de Engenharia na rede elétrica onde a COPEL Distribuição atua terá de se cadastrar junto à Concessionária, nos termos do referido MIT. A avaliação é técnica, embasada em regulamentação da Concessionária e, destarte, não cria distinções entre brasileiros, encontrando-se em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 19 da Constituição Federal, nem afigura infração da ordem econômica por limitação da livre concorrência, prevista no inciso I do artigo 36 da Lei 12529/2011.

Portanto como nossas luminárias estão instaladas na rede da COPEL é necessário que a vencedora possua previamente o cadastro como solicitado até para que não ocorra da vencedora ir fazer o cadastro depois do certame com o risco de não ser admitida por não cumprir os requisitos da CONCESSIONÁRIA, neste caso a COPEL e invalidar ou tornar morosa nossa contratação.

Sendo assim o cadastro não é para empresas que já prestaram serviço para a COPEL mas sim a empreiteiras interessadas em habilitar-se como fornecedores de serviços de engenharia na área de atuação da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

O MIT 16002 pode ser encontrado pelo link www.copel.com/hpcopel/root/pagcopel2.nsf/5d546c6fdeabc9a1032571000064b22e/ba61c3b3cc46a0df0325750f0071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DECRETO Nº 28.936/2015
[60d4/\\$FILE/MIT%20163002_Avalia%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica%20de%20Empreiteiras_11112015.pdf](#) "

Tal esclarecimento não altera em nada a formulação da proposta, razão pela qual mantém-se a sessão pública para o dia e horário previamente agendados. Referido comunicado de pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à interessada através de correio eletrônico, afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal e disponibilizado no sítio eletrônico da PMA, juntamente com o edital completo.

Junte-se aos autos do PL cópia das comunicações eletrônicas embasadoras do presente comunicado.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de Maio de 2016.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.